



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº. 265/2012 De 21 de dezembro de 2012

“DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA DE PARTIDOS POLÍTICOS E DE SEUS CANDIDATOS NO PERÍODO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação federal pertinente, os partidos, candidatos e coligações não poderão fazer a divulgação político partidária em bens particulares, independente da permissão dos respectivos proprietários.

Parágrafo Único - Compreende-se como propaganda político-partidária a divulgação de nomes e programas através de pinturas e inscrições nos muros ou fachadas dos imóveis, edificadas ou não; fixação de banners, placas bandeiras e outdoors.

Art. 2º - A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei sujeita o responsável, após notificação, além da imediata remoção da propaganda irregular, às seguintes penalidades:

- I – Multa de 10 (dez) a 100 (cem) VRM;
- II – O dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - No caso de acúmulo de material impresso pelas ruas e calçadas localizadas próximas aos locais de votação no dia das eleições, as multas previstas no Art. 2º desta Lei serão aplicadas individualmente para cada local de votação afetado.

Art. 4º - Caso o responsável não remova a propaganda irregular após notificado ou que não seja encontrado para tanto, a remoção poderá ser efetuada pelo Poder Público Municipal, com o ressarcimento das respectivas despesas, sem prejuízo das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Dezembro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I